



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERMO ADITIVO

11º TA ao CO N.º 053/SG/MPDFT/2017

PROCESSO SEI N.º 19.04.4175.0006787/2022-77

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E VERTICAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

VERTICAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.602.646/0001-37, estabelecida na SAAN, Quadra 01, n.º 1290, Parte (1º Andar), Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia, **MIRIAM RUBIA SANTOS**, brasileira, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo SEI n.º 19.04.4175.0006787/2022-77 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogar a vigência do contrato original por até 12 (doze) meses – de 1º/12/2022 até 30/11/2023, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira – Prazo da Vigência, com amparo no art. 57, § 4º da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica resguardado à CONTRATADA o direito à repactuação e ao reajuste dos valores do contrato, nos termos da Cláusula Sexta e Sétima – Da Repactuação/Do Reajuste do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato será rescindido amigavelmente, sem ônus para o MPDFT, antes do fim da vigência prevista na cláusula anterior, em virtude de nova contratação oriunda do processo licitatório em andamento, consoante o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão do Contrato, com amparo no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, excluídas as despesas com plano de saúde e seguro de vida e auxílio funeral, conforme tabela abaixo:

- ATÉ A INAUGURAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE BRAZLÂNDIA E ÁGUAS CLARAS E A IMPLEMENTAÇÃO DA CPJB II/PLANTÃO

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	MENSAL
12x36 diurno	38	14.188,50	539.163,00
12x36 noturno	38	15.854,64	602.476,32
44 horas (quarenta e quatro) armado – letal	26	7.478,40	194.438,40
44 horas (quarenta e quatro) armado – não letal	6	7.487,32	44.923,92
Supervisor de Serviço Diurno 44 (quarenta e quatro) horas	1	8.769,98	8.769,98
Supervisor de Serviço 12x36 noturno	1	18.620,48	18.620,48
Supervisor de Serviço 12x36 diurno	1	16.622,02	16.622,02
TOTAL MENSAL			1.425.014,12

APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DE TODOS OS POSTOS

TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	MENSAL
12x36 diurno	41	14.188,50	581.728,50
12x36 noturno	40	15.854,64	634.185,60
44 horas (quarenta e quatro) armado – letal	26	7.478,40	194.438,40
44 horas (quarenta e quatro) armado – não letal	6	7.487,32	44.923,92
Supervisor de Serviço Diurno	1	8.769,98	8.769,98

44 (quarenta e quatro) horas			
Supervisor de Serviço 12x36 noturno	1	18.620,48	18.620,48
Supervisor de Serviço 12x36 diurno	1	16.622,02	16.622,02
TOTAL MENSAL			1.499.288,90

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE, AUXÍLIO-DOENÇA/INVALIDEZ E FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO

Os custos com os benefícios referentes ao auxílio saúde, auxílio-doença/invalidez e fundo social e odontológico serão resarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

- ATÉ A INAUGURAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE BRAZLÂNDIA E ÁGUAS CLARAS E A IMPLEMENTAÇÃO DA CPJB II/PLANTÃO

PLANO DE SAÚDE / AUXÍLIO FUNERAL - POR RESSARCIMENTO			
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
AUXÍLIO SAÚDE	189	151,90	28.709,10
AUXÍLIO-DOENÇA/INVALIDEZ	189	14,00	2.646,00
FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO	189	9,76	1.844,64
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO SAÚDE, AUXÍLIO-DOENÇA/INVALIDEZ E FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO			33.199,74

- APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DE TODOS OS POSTOS

PLANO DE SAÚDE / AUXÍLIO FUNERAL - POR RESSARCIMENTO			
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
AUXÍLIO SAÚDE	199	151,90	30.228,10
AUXÍLIO-DOENÇA/INVALIDEZ	199	14,00	2.786,00
FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO	199	9,76	1.942,24
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO SAÚDE, AUXÍLIO-DOENÇA/INVALIDEZ E FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO			34.956,34

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2022), à conta dos recursos representados pela nota de empenho n.º 2022NE000118, emitida em 27/1/2022, e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 874.928,32 (oitocentos e novecentos e vinte e oito mil e trinta e dois centavos), cento e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM RUBIA SANTOS**, Usuário Externo, em 28/11/2022, às 10:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CASTRO ARAUJO**, Secretário-Geral, em 28/11/2022, às 12:18, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0074321** e o código CRC **DB8831DA**.